



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei Federal nº 14.133/2021

NÃO EXCLUSIVO ME/EPP

I - PREÂMBULO

Danilo Augusto Bigeschi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna pública dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com critério de julgamento menor preço, visando a contratação de serviços de seguro veicular, predial e de acidentes pessoais para a Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo [Ato da Mesa nº 16/2023](#) – com as alterações promovidas pelo [Ato da Mesa nº 2/2026](#), bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Contratação de serviços de seguro veicular, predial e de acidentes pessoais para a Câmara Municipal de Marília

Processo nº: 16/2026

Aviso de Contratação Direta nº: 7/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica nº: 7/2026

Plataforma: www.comprasgov.gov.br

UASG: 928845 – Câmara Municipal de Marília

Autorização para abertura de Dispensa nº: 7/2026

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023 com alterações posteriores

Realização: 09/04/2026 das 9h às 15h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por Grupo

E-mail para informações: camara.marilia@camar.sp.gov.br

III - DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de serviços de seguro veicular, predial e de acidentes pessoais para a Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste aviso.

IV - PARTICIPAÇÃO

- a) A presente Dispensa de Licitação Eletrônica **NÃO SERÁ exclusiva para micro e pequenas empresas**, em virtude do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Somente poderão participar deste processo sociedades seguradoras devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no ramo compatível com o objeto licitado.
- c) Poderão participar do processo todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- d) É **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do serviço objeto deste edital, nos termos do § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 40 do Ato da Mesa nº 16/2023.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

e) O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

f) Não poderá participar desta dispensa:

- I. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da dispensa de licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;
- II. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- III. Empresa que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;
- IV. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Fornecedores que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;
- VI. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:
- b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no aviso** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c) Os fornecedores encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.
- d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- e) Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

VI - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

a) **A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:**

- I. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
- II. Número do Aviso e da Dispensa de Licitação Eletrônica;
- III. Descrição do seguro cotado, com indicação expressa das coberturas ofertadas, limites máximos de indenização, franquias aplicáveis, assistências incluídas e demais condições essenciais da apólice, em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Aviso;
- IV. Preço unitário e global, por seguro, irrevogável, com indicação expressa dos valores de franquia, inclusive das franquias específicas de casco e, quando cabível, de para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores
- V. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação;
- VI. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- VII. Prazo de entrega das apólices em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Aviso.

b) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

c) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

d) No curso da sessão pública, sempre que o Pregoeiro entender necessário solicitar esclarecimentos acerca da proposta apresentada, de sua conformidade com as exigências deste Edital ou de qualquer outro aspecto relevante ao certame, a comunicação será realizada por meio do chat do sistema eletrônico. Para resposta, será concedido ao licitante prazo não inferior a 10 (dez) minutos, contado a partir do registro da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante. A ausência de manifestação no prazo concedido, ou a apresentação de esclarecimentos insuficientes para sanar a dúvida levantada, poderá acarretar a **desclassificação da proposta**.

e) No final do julgamento, o fornecedor vencedor deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.

f) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.

g) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO

- a) A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico**, até a data, horário e plataformas indicados neste Aviso.
- b) Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.

VIII - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

- a) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- c) Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura e encerramento da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.
- d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).
- e) O fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- f) No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.
- g) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- h) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - I. Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. Desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).
- i) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **agente de contratação negociará condições mais vantajosas**, após definido o resultado



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, conforme o caso.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

- a) Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao site www.esancoes.sp.gov.br.
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- d) **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - I. Contiver **vícios insanáveis**;
 - II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Aviso e Termo de Referência;
 - III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- e) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por envio da documentação pelo sistema COMPRASNET, visando que todos os licitantes tenham acesso aos documentos.
- b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:**
 - I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
 - II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
 - III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
 - V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
 - VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
 - VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
 - IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
 - X. Ato de autorização para o exercício da atividade de SEGURADORA, expedido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nos termos do art. 123 do Decreto-Lei nº 73/1966.
- c) A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.
- e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- f) Na análise dos documentos de habilitação, o **agente de contratação poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- g) O agente de contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- h) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- a) A sessão pública poderá ser reaberta:
- I. Na hipótese em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o fornecedor declarado vencedor não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou ainda, não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- b) Todos os fornecedores remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- c) A convocação se dará por meio do chat do sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- a) A execução do objeto compreenderá a emissão das apólices correspondentes aos grupos contratados, contemplando os seguros veiculares, prediais e de acidentes pessoais, observadas as condições, coberturas, limites, franquias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- b) A contratada deverá emitir as apólices e demais documentos pertinentes em favor da Câmara Municipal de Marília, **com data de 24 de abril de 2026**, com identificação individualizada dos bens e pessoas seguradas, bem como das respectivas coberturas contratadas.
- c) A execução contratual também abrangerá o atendimento às ocorrências de sinistro, inclusive o recebimento da comunicação, a orientação quanto aos procedimentos cabíveis, a regulação do evento, a análise da documentação apresentada e a adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações securitárias.
- d) A contratada deverá disponibilizar canais adequados para comunicação de sinistros e acionamento de assistências, com funcionamento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que a natureza da cobertura assim exigir.
- e) Durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar, quando solicitada pela Administração, a emissão de endossos ou instrumentos equivalentes para inclusão, exclusão, substituição ou atualização cadastral de veículos, imóveis e segurados, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável.
- f) Na hipótese de exclusão de bens ou segurados da cobertura contratada, a contratada deverá promover o respectivo ajuste da apólice, com a restituição ou compensação proporcional do prêmio eventualmente cabível, observadas as condições contratadas.
- g) As franquias deverão estar expressamente indicadas nas apólices e serão exigíveis apenas nas hipóteses de sinistro coberto em que seu pagamento seja devido, não se confundindo com o prêmio principal do seguro.
- h) O objeto será considerado adequadamente executado mediante a emissão regular das apólices, o cumprimento das coberturas contratadas, o atendimento satisfatório das ocorrências e a observância das obrigações operacionais previstas no Termo de Referência e no futuro contrato.
- i) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XIII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a) As despesas decorrentes desta dispensa serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.69 – Subelemento 69 – Seguros em Geral, Fonte Tesouro. Já as franquias constarão nas dotações: 3.3.90.39.19 – Subelemento 19 – Manutenção Conservação de Veículos e 3.3.90.39.99 – Subelemento 99 – Outros Serviços de Terceiros.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após a emissão da respectiva apólice ou documento equivalente, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.
- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.
- c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.
- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XV - DA CONTRATAÇÃO

- a) A Câmara Municipal de Marília, em até **60 (sessenta) dias** após a homologação, convocará o vencedor desta licitação para que, em até **3 (três) dias úteis**, realize a assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.
- b) A contratação abrangerá a emissão das apólices correspondentes, bem como os endossos, alterações cadastrais, atendimento a sinistros, assistências e demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- c) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- d) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- e) Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do parágrafo 5º do artigo nº 90 da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- g) O contrato objeto desta dispensa de licitação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, conforme art. nº 107 da Lei 14.133/21.
- h) Havendo prorrogação de prazo do presente contrato, após 12 (doze) meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, mediante assinatura de termo aditivo.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) A sanção de **ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) da **Capítulo XVI do Presente Aviso - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Capítulo XVI do Presente Aviso - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII - DA VISTORIA PRÉVIA

- a) A realização de vistoria prévia é facultativa e tem por finalidade possibilitar aos fornecedores a obtenção, para sua própria utilização e sob sua exclusiva responsabilidade, das informações que entenderem necessárias à elaboração da proposta.
- b) A vistoria deverá ser agendada em dia útil, das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelo telefone (14) 2105-2000 com a Gerência de Administração e Informática. O interessado ou seu representante deverá apresentar documento de identificação civil e comprovante de vínculo com a empresa.
- c) A data da realização da vistoria prévia deverá ser até a véspera da data de realização da sessão pública.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- d) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR**, **ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente dispensa de licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Das sessões públicas de processamento da Dispensa de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação.
- d) Os casos omissos da presente Dispensa de Licitação serão solucionados pelo Agente de Contratação.
- e) No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no Termo de Julgamento e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- f) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa de licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- h) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- j) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- k) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Câmara Municipal de Marília *Estado de São Paulo*

- I) O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: <https://www.marilia.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

Câmara Municipal de Marília, 2 de abril de 2026

Danilo Augusto Bigeschi
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 PROCESSO Nº 16/2026 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PREDIAL E DE ACIDENTES PESSOAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- I. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu presidente Danilo Augusto Bigeschi, brasileiro, RG 27.688.183-7 SSP/SP e CPF 268.851.058-48, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- II. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para serviços de seguro veicular, predial e de acidentes pessoais para a Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 16/2026 – Aviso de Contratação Direta nº 7/2026 – Dispensa de Licitação nº 7/2026, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ART. 92, I e II

- a) O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de seguro veicular, predial e de acidentes pessoais para a Câmara Municipal de Marília.
- b) Segue abaixo a PLANILHA com o objeto deste contrato, quantidades, marcas, preços unitários e totais.
- c) Vinculam esta contratação:
 - I. O Termo de Referência;
 - II. O Aviso de Contratação Direta;
 - III. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ART. 125

- a) O contrato objeto desta dispensa de licitação vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, conforme art. nº 107 da Lei 14.133/21, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Havendo prorrogação de prazo do presente contrato, após 12 (doze) meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, mediante assinatura de termo aditivo.
- c) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ART. 92, IV, VII e XVIII

- j) A execução do objeto compreenderá a emissão das apólices correspondentes aos grupos contratados, contemplando os seguros veiculares, prediais e de acidentes pessoais, observadas as condições, coberturas, limites, franquias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- k) A contratada deverá emitir as apólices e demais documentos pertinentes em favor da Câmara Municipal de Marília, **com data de 24 de abril de 2026**, com identificação individualizada dos bens e pessoas seguradas, bem como das respectivas coberturas contratadas.
- l) A execução contratual também abrangerá o atendimento às ocorrências de sinistro, inclusive o recebimento da comunicação, a orientação quanto aos procedimentos cabíveis, a regulação do evento, a análise da documentação apresentada e a adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações securitárias.
- m) A contratada deverá disponibilizar canais adequados para comunicação de sinistros e acionamento de assistências, com funcionamento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que a natureza da cobertura assim exigir.
- n) Durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar, quando solicitada pela Administração, a emissão de endossos ou instrumentos equivalentes para inclusão, exclusão, substituição ou atualização cadastral de veículos, imóveis e segurados, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável.
- o) Na hipótese de exclusão de bens ou segurados da cobertura contratada, a contratada deverá promover o respectivo ajuste da apólice, com a restituição ou compensação proporcional do prêmio eventualmente cabível, observadas as condições contratadas.
- p) As franquias deverão estar expressamente indicadas nas apólices e serão exigíveis apenas nas hipóteses de sinistro coberto em que seu pagamento seja devido, não se confundindo com o prêmio principal do seguro.
- q) O objeto será considerado adequadamente executado mediante a emissão regular das apólices, o cumprimento das coberturas contratadas, o atendimento satisfatório das ocorrências e a observância das obrigações operacionais previstas no Termo de Referência e no futuro contrato.
- r) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- s) A Fiscalização e a Gestão do contrato serão realizadas pelos servidores designados nos autos do processo em epígrafe.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- a) O presente contrato tem o valor global de R\$ (), correspondente ao valor total dos prêmios de seguro.
- b) Os itens, quantidades, marcas, valores unitários e totais estão descritos na tabela que consta na alínea “b” da Cláusula Primeira.
- c) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- d) Será observada a criação de rubrica contratual específica para pagamento de franquias que permita a liquidação da despesa no próprio contrato de seguro, sendo vedada a utilização do saldo registrado para outra finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

ART. 92, V e VI

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após a emissão da respectiva apólice ou documento equivalente, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.
- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.
- c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.
- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

ART. 92, V

- a) O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do **orçamento estimado**.
- b) O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item anterior será o IPCA, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
- c) O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item “a”.
- d) Caso não seja observado o prazo fixado no subitem anterior, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento à Câmara Municipal de Marília, por meio do e-mail adolfo@camar.sp.gov.br ou pessoalmente.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- e) Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado (IPCA) desde a data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido.
- f) O interregno mínimo de 1 (um) ano, previsto no item “a” também se aplicará nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido no contrato, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Comunicar à contratada, em tempo oportuno, a ocorrência de sinistro, fornecendo os documentos e informações disponíveis.
- c) Solicitar, quando necessário, emissão de endosso para inclusão, exclusão, substituição ou correção cadastral de bens e segurados.
- d) Efetuar, quando cabível, o pagamento de franquia relativa a sinistro coberto, observadas as disposições contratuais e orçamentárias.
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- j) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado.**
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ART. 92, XIV, XVI e XVII

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) Emitir endossos de inclusão, exclusão, substituição ou correção cadastral no prazo contratualmente previsto.
- c) Disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros e acionamento de assistência, em regime de 24 horas, quando cabível.
- d) Orientar a Administração quanto à documentação necessária à instrução dos sinistros.
- e) Efetuar o pagamento das indenizações devidas, nos termos da apólice e da legislação aplicável.
- f) Fornecer protocolo ou registro da comunicação do sinistro.
- g) Manter regularidade perante a SUSEP durante toda a vigência contratual.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- l) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- o) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- t) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
 - I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo à Administração previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- d) A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) A sanção de **MULTA**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste edital.
- f) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- g) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas viii, ix, x, xi e xii do item (a) da **Cláusula Nona do Presente Contrato - INFRAÇÕES E SANÇÕES** bem como, pelas infrações administrativas previstas nas alíneas ii, iii, iv, v, vi e vii do item (a) do capítulo acima citado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item (f), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- h) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- i) As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- j) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- k) A aplicação das sanções previstas nesta seção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- l) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ART. 92, XIX E 137 SS

- a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA ONZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes desta dispensa de licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.69 – Subelemento 69 – Seguros em Geral, Fonte Tesouro. Já as franquias constarão nas dotações: 3.3.90.39.19 – Subelemento 19 – Manutenção Conservação de Veículos e 3.3.90.39.99 – Subelemento 99 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

ART. 92, III

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

- a) A contratada deverá admitir, durante a vigência contratual, mediante solicitação da Administração, a inclusão, exclusão, substituição ou atualização cadastral de veículos, imóveis e segurados, por meio de endosso ou instrumento equivalente admitido no mercado securitário.
- b) A emissão de endosso não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal da contratante.
- c) Havendo necessidade de inclusão, exclusão ou substituição, a contratada deverá apresentar previamente à contratante a repercussão financeira correspondente.
- d) Na hipótese de inclusão de novos veículos, imóveis ou segurados durante a vigência contratual, a cobertura deverá ser formalizada por meio de endosso complementar, observadas, no que couber, as mesmas condições contratuais básicas do respectivo grupo, com cobrança proporcional do prêmio correspondente ao período remanescente de vigência da apólice.
- e) Na hipótese de exclusão de veículos, imóveis ou segurados da apólice, a CONTRATADA deverá promover o cancelamento parcial da cobertura correspondente, mediante emissão do respectivo endosso de exclusão, com restituição ou compensação proporcional do prêmio referente ao período não utilizado, conforme as condições aplicáveis.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- f) Para fins de restituição ou compensação de prêmio decorrente de exclusão, será considerada a data da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, a qual poderá ser realizada por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por outro meio idôneo admitido contratualmente.
- g) A restituição de valores eventualmente devidos à CONTRATANTE deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da emissão do documento de endosso, com encaminhamento do respectivo comprovante de quitação à Administração.
- h) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- j) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

ART. 94 DA LEI 14.133

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 10 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

ART. 92, §1º

- a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de de 2026.

CONTRATANTE:

Danilo Augusto Bigeschi

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADO: XXX

CONTRATO: XXX, de XX de XX de 2026

OBJETO: XXX

LEI FEDERAL 14.133/2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

e) Nos termos da Resolução nº 21/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão estar cadastrados no CadTCESP os signatários do contrato. O cadastro deve ser realizado através deste [link](#).

f) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, xx de xxx de 2026



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 268.851.058-48

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 268.851.058-48

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA

Nome: xxx

Cargo: Representante Legal da Contratada

CPF: xxx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Danilo Augusto Bigeschi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Marília

CPF: 268.851.058-48

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: xxx

Cargo: xxx

CPF: xxx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: xxx

Cargo: xxx

CPF: xxx

Assinatura: _____

PROCURADOR JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO

Nome: Daniel Alexandre Bueno

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: 164.591.078-40

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PREDIAL E DE ACIDENTES PESSOAIS

A) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro veicular, predial e de acidentes pessoais para a Câmara Municipal de Marília, observadas as condições, quantidades, exigências, coberturas mínimas e franquias máximas admitidas nos **Anexos III, IV e V deste Edital**.

A contratação será estruturada em 3 (três) grupos, correspondentes aos seguros veiculares, prediais e de acidentes pessoais, conforme especificações constantes nos referidos anexos, nos quais são indicados os bens e pessoas a serem segurados, os valores mínimos de cobertura exigidos e as franquias máximas que poderão ser aceitas pela Administração.

Além das informações constantes nos anexos, deverão ser observadas as seguintes disposições complementares:

- a) A futura contratação abrangerá os seguros dos veículos oficiais, dos imóveis sob responsabilidade da Câmara Municipal de Marília e dos servidores vinculados à condução da motocicleta institucional, conforme agrupamento definido neste Termo de Referência.
- b) As propostas e as apólices deverão indicar de forma clara os bens e pessoas seguradas, as coberturas contratadas, os respectivos limites máximos de indenização e as franquias aplicáveis, observadas as exigências mínimas estabelecidas pela Administração.
- c) As franquias deverão constar expressamente das propostas e das apólices, de forma individualizada sempre que cabível, e não poderão ultrapassar os limites máximos admitidos neste Termo de Referência.
- d) O valor principal da contratação corresponderá ao prêmio do seguro. Eventual pagamento de franquia constituirá despesa eventual, vinculada à ocorrência de sinistro coberto, razão pela qual deverá ser suportado por rubrica própria, distinta daquela destinada ao pagamento do prêmio securitário, observadas as regras administrativas e orçamentárias pertinentes.
- e) Durante a vigência contratual, deverá ser admitida, quando necessária ao interesse da Administração, a inclusão, exclusão, substituição ou atualização cadastral de veículos, imóveis e segurados, mediante emissão de endosso ou instrumento equivalente admitido no mercado securitário, observadas as condições contratuais aplicáveis.
- f) Na hipótese de inclusão de novos bens ou segurados, a contratada deverá apresentar previamente a correspondente repercussão financeira, considerada a vigência remanescente da apólice.
- g) Na hipótese de exclusão de bens ou segurados, deverá ser promovido o correspondente ajuste da apólice, com restituição ou compensação proporcional



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

do prêmio referente ao período não utilizado, observadas as condições contratuais aplicáveis.

- h) A Administração providenciará, antes da emissão das novas apólices, o cancelamento das coberturas atualmente vigentes, de modo a evitar sobreposição indevida de seguros e possibilitar, quando cabível, o ressarcimento proporcional dos valores já pagos.
- i) Os valores mínimos de cobertura e as franquias máximas admitidas foram definidos com base nas apólices atualmente vigentes, adotadas como referência inicial da contratação, sem prejuízo de sua consolidação final a partir da pesquisa de preços e da modelagem definitiva do objeto.
- j) A futura contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar nos ramos compatíveis com o objeto da contratação, devendo manter essa condição durante toda a execução contratual.

B) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

A contratação encontra fundamento na necessidade de a Câmara Municipal de Marília manter cobertura securitária adequada para seus veículos oficiais, imóveis sob sua responsabilidade e para os servidores vinculados à condução da motocicleta institucional, de modo a resguardar o patrimônio público e conferir maior segurança às atividades administrativas desenvolvidas por esta Casa.

A ausência de contratação adequada para este objeto pode expor a Administração a riscos patrimoniais e pessoais relevantes, com possibilidade de prejuízos decorrentes de colisões, furtos, roubos, incêndios, danos elétricos, vendavais, acidentes e demais eventos passíveis de cobertura securitária, além de eventuais danos causados a terceiros. Em tais hipóteses, a Câmara Municipal de Marília passaria a suportar diretamente ônus financeiros que podem ser elevados e imprevisíveis, comprometendo a proteção dos bens públicos e a regularidade da atuação administrativa.

Sob esta perspectiva, a contratação busca solucionar justamente a necessidade de transferência desses riscos a sociedade seguradora legalmente autorizada, em condições previamente definidas e compatíveis com as características dos bens e pessoas a serem segurados. Trata-se, portanto, de medida voltada à mitigação de riscos, à preservação do patrimônio público e à redução da vulnerabilidade administrativa diante de ocorrências que possam afetar os veículos, os imóveis e os servidores abrangidos pela contratação.

C) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução proposta para atendimento da necessidade da Câmara consiste na contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no ramo pertinente, para emissão de apólices destinadas à cobertura dos veículos oficiais, dos imóveis sob responsabilidade desta Casa e dos servidores vinculados à condução da motocicleta institucional, observada a divisão do objeto em 3 (três) grupos, conforme as especificidades de cada modalidade de seguro.

A solução não se restringe à simples emissão das apólices. Ela abrange, também, a disponibilização de estrutura apta ao atendimento de sinistros, acionamento de assistências, regulação das ocorrências, análise de coberturas, pagamento de



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

indenizações quando cabíveis, emissão de endossos e suporte operacional durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar utilidade prática à contratação e adequada resposta da seguradora diante das necessidades da Administração.

As coberturas foram consideradas conforme as apólices atualmente vigentes no âmbito da Câmara Municipal de Marília, inclusive no que se refere às coberturas contratadas, aos valores segurados e às franquias praticadas, por refletirem a realidade atual dos bens e pessoas abrangidos. A solução também deverá admitir, quando necessário ao interesse da Administração, a inclusão, exclusão, substituição ou atualização cadastral de veículos, imóveis e segurados ao longo da vigência contratual, mediante os instrumentos próprios do mercado securitário, de modo a permitir adequada gestão das apólices diante de fatos supervenientes.

No tocante às franquias, a solução deverá prever sua indicação expressa nas propostas e nas apólices, com a devida individualização sempre que cabível, a fim de assegurar transparência às condições contratadas e permitir adequado planejamento administrativo. Cumpre registrar que a franquia não se confunde com o prêmio principal do seguro, pois constitui despesa eventual, vinculada à ocorrência de sinistro coberto em que seu pagamento seja exigível, razão pela qual sua disciplina deve constar de forma clara nos documentos da contratação.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se apta a atender de maneira satisfatória a necessidade administrativa identificada, ao reunir cobertura securitária compatível com os riscos existentes, suporte operacional adequado, possibilidade de gestão das apólices ao longo da vigência e parâmetros técnicos construídos a partir da realidade atualmente verificada na Câmara Municipal de Marília.

D) Requisitos da contratação

- I. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
- II. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- III. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
- V. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
- VI. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
- VII. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal, mobiliário**;
- VIII. Declaração via sistema de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- IX. Declaração via sistema assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração;
- X. Ato de autorização para o exercício da atividade de SEGURADORA, expedido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nos termos do art. 123 do Decreto-Lei nº 73/1966.

E) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

- a) A execução do objeto compreenderá a emissão das apólices correspondentes aos grupos contratados, contemplando os seguros veiculares, prediais e de acidentes pessoais, observadas as condições, coberturas, limites, franquias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) A contratada deverá emitir as apólices e demais documentos pertinentes em favor da Câmara Municipal de Marília, **com data de 24 de abril de 2026**, com identificação individualizada dos bens e pessoas seguradas, bem como das respectivas coberturas contratadas.
- c) A execução contratual também abrangerá o atendimento às ocorrências de sinistro, inclusive o recebimento da comunicação, a orientação quanto aos procedimentos cabíveis, a regulação do evento, a análise da documentação apresentada e a adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações securitárias.
- d) A contratada deverá disponibilizar canais adequados para comunicação de sinistros e acionamento de assistências, com funcionamento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que a natureza da cobertura assim exigir.
- e) Durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar, quando solicitada pela Administração, a emissão de endossos ou instrumentos equivalentes para inclusão, exclusão, substituição ou atualização cadastral de veículos, imóveis e segurados, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável.
- f) Na hipótese de exclusão de bens ou segurados da cobertura contratada, a contratada deverá promover o respectivo ajuste da apólice, com a restituição ou compensação proporcional do prêmio eventualmente cabível, observadas as condições contratadas.
- g) As franquias deverão estar expressamente indicadas nas apólices e serão exigíveis apenas nas hipóteses de sinistro coberto em que seu pagamento seja devido, não se confundindo com o prêmio principal do seguro.
- h) O objeto será considerado adequadamente executado mediante a emissão regular das apólices, o cumprimento das coberturas contratadas, o atendimento satisfatório das ocorrências e a observância das obrigações operacionais previstas no Termo de Referência e no futuro contrato.
- i) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

F) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.
- b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das expedições de requisições de pedidos, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

G) Critérios de medição e de pagamento

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, após a emissão da respectiva apólice ou documento equivalente, nos termos do inciso III, § 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.
- b) A nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com os dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica, boleto bancário (descontada a retenção de IRRF, nos termos da IN RFB nº 1234/2012, quando aplicável) ou chave pix.
- c) A nota fiscal deverá ser enviada para o e-mail adolfo@camar.sp.gov.br.
- d) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

H) Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

I) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado

Será realizada pesquisa de preços concomitante à seleção do fornecedor, nos termos do § 1º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 e do § 1º do art. 56 do Ato da Mesa nº 16/2023 da Câmara Municipal de Marília, de modo a possibilitar a adequada estimativa do valor da contratação sem prejuízo do regular andamento do procedimento.

J) Adequação orçamentária

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília. Portanto, está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelos recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.69 – Subelemento 69 – Seguros em Geral, Fonte Tesouro. Já as franquias constarão nas dotações: 3.3.90.39.19 – Subelemento 19 – Manutenção Conservação de Veículos e 3.3.90.39.99 – Subelemento 99 – Outros Serviços de Terceiros.

A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 9.387/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.286/2025), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 9.412, de 30 de dezembro de 2025.

ANEXO III - GRUPO DE VEÍCULOS COM INDICAÇÃO DE VALOR MÁXIMO DE FRANQUIA E VALORES MÍNIMOS EXIGIDOS DE COBERTURA

ITEM	Veículo	Placa	Colisão / incêndio / roubo e furto	Franquia casco (max)	APP (min)	Danos materiais a terceiros (min)	Danos corporais a terceiros (min)	Danos morais / estéticos (min)	Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis (min)	Franq Para-brisa (max)	Franq Vidro traseiro (max)	Franq Vidros laterais (max)	Franq Faróis (max)	Franq Faróis LED (max)	Franq Faróis Xenon (max)	Franq Lanternas (max)	Franq Lanternas LED (max)	Franq Retrovisores (max)	Guincho / assistência
1	Toyota Corolla Sedan Altis Prem. Hybrid 1.8 16V Aut.	TJH1A32	100% FIPE	R\$ 6.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 450,00	R\$ 650,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 650,00	R\$ 2.200,00	R\$ 720,00	Assistência 24h completa - Limite 2.000 km. SEM CARRO RESERVA
2	Toyota Corolla Sedan Altis 2.0 16V Flex Aut.	DPS4F22	100% FIPE	R\$ 5.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 320,00	R\$ 1.200,00	R\$ 520,00	Assistência 24h completa - Limite 2.000 km. SEM CARRO RESERVA
3	Volkswagen Novo Polo Highline TSI 1.0 12V Flex Aut.	TJU5E52	100% FIPE	R\$ 3.700,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 220,00	Assistência 24h completa - Limite 2.000 km. SEM CARRO RESERVA
4	Volkswagen Novo Polo Highline TSI 1.0 12V Flex Aut.	TJK1I42	100% FIPE	R\$ 3.700,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 220,00	Assistência 24h completa - Limite 2.000 km. SEM CARRO RESERVA
5	Yamaha YBR 150 Factor ED	GIT9393	100% FIPE	R\$ 3.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	Não consta	Não consta	Não consta	Não consta	R\$ 200,00	Não consta	Não consta	R\$ 150,00	Não consta	R\$ 140,00	Assistência 24h completa - Limite 600 km. SEM RESERVA
6	Fiat Toro Volcano AT9	CRM9401	100% FIPE	R\$ 5.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 120,00	R\$ 300,00	Não consta	Não consta	R\$ 190,00	Não consta	R\$ 280,00	Assistência 24h completa - Limite 2.000 km. SEM CARRO RESERVA
7	Volkswagen Jetta Comfortline AF	DRC0922	100% FIPE	R\$ 3.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00	R\$ 300,00	R\$ 380,00	Não consta	Não consta	R\$ 350,00	Não consta	R\$ 350,00	Assistência 24h completa - Limite 2.000 km. SEM CARRO RESERVA

ANEXO IV - GRUPO DE IMÓVEIS COM INDICAÇÃO DE VALOR MÁXIMO DE FRANQUIA E VALORES MÍNIMOS EXIGIDOS DE COBERTURA

Item	Imóvel	Endereço	Bens cobertos / Objeto segurado	Incêndio / explosão / fumaça / queda de aeronave (max)	Danos elétricos (max)	Impacto de veículos (max)	Subtração de bens / roubo e furto qualificado (max)	Responsabilidade civil (max)	Quebra de vidros (max)	Recomp. de registros e documentos (max)	Tumultos / greve / lock-out (max)	Vendaval / granizo / furacão / ciclone / tornado (max)
8	Prédio TV Câmara	Rua Bandeirantes, 60	Prédio e conteúdo	R\$ 1.000.000,00; franquia mínima R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 100.000,00; franquia mínima R\$ 750,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 100.000,00; franquia mínima R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 15%	R\$ 25.000,00; franquia mínima R\$ 750,00 e percentual de franquia 10%	Não contratado	R\$ 20.000,00; franquia mínima R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 15%	R\$ 10.000,00; franquia mínima R\$ 500,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 40.000,00; franquia mínima R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 15%	R\$ 90.000,00; franquia mínima R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 10%
9	Biblioteca	Avenida Carlos Gomes, 213	Prédio e conteúdo	R\$ 800.000,00; franquia mínima R\$ 800,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 100.000,00; franquia mínima R\$ 2.000,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 20.000,00; franquia mínima R\$ 1.500,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 20.000,00; franquia mínima R\$ 2.000,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 20.000,00; 10% das indenizações, mínimo R\$ 500,00	R\$ 5.000,00; franquia mínima R\$ 400,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 20.000,00; franquia mínima de R\$ 2.000,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 10.000,00; franquia mínima de R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 20.000,00; franquia mínima de R\$ 1.500,00 e percentual de franquia 10%
10	Prédio Câmara	Rua Bandeirantes, 25	Prédio e conteúdo	R\$ 1.500.000,00; franquia mínima R\$ 1.500,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 100.000,00; franquia mínima R\$ 750,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 100.000,00; franquia mínima R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 15%	R\$ 25.000,00; franquia mínima R\$ 750,00 e percentual de franquia 10%	Não contratado	R\$ 20.000,00; franquia mínima R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 15%	R\$ 10.000,00; franquia mínima R\$ 500,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 40.000,00; franquia mínima R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 15%	R\$ 90.000,00; franquia mínima R\$ 1.000,00 e percentual de franquia 10%
11	Torre TV	Rua Nossa Senhora da Aparecida, 130	Prédio e conteúdo	R\$ 800.000,00; franquia mínima de R\$ 100.000,00 e percentual de franquia 25%	R\$ 200.000,00; franquia mínima R\$ 3.000,00 e percentual de franquia 15%	R\$ 80.000,00; franquia mínima de R\$ 1.500,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 150.000,00; franquia mínima R\$ 15.000,00 e percentual de franquia 10%	R\$ 200.000,00; 10% das indenizações, mínimo R\$ 500,00	Não contratado	R\$ 5.000,00; franquia mínima de R\$ 500,00 e percentual de franquia 10%	Não contratado	R\$ 200.000,00; franquia mínima de R\$ 5.000,00 e percentual de franquia 10%

**ANEXO V - GRUPO DE PESSOAL COM INDICAÇÃO DE VALORES
MÍNIMOS EXIGIDOS DE COBERTURA**

ITEM	Servidor	Morte acidental (min)	Invalidez permanente total/parcial por acidente (min)	Assistência funeral titular (min)
12	Servidor 1 (01/04/1974)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.000,00
13	Servidor 2 (24/04/1972)	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.000,00

Respostas de ambos para questionário pessoal	
Encontra-se atualmente em plenas condições físicas e mentais?	SIM
Possui alguma deficiência de órgãos, membros ou sentidos?	NÃO
E tripulante ou exerce atividade a bordo de aeronaves de linhas regulares ou não regulares?	NÃO
Praticante de esportes (em nível profissional ou amador) como: motocross; automobilismo; hipismo; rodeio; balonismo; asa delta; voo livre; paraquedismo; alpinismo; escalada; bungee-jumping; rapel; arborismo; mergulho ou algum esporte considerado de alto risco?	NÃO